



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n.º290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.525 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**“RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS
NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES,
CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO
INTEGRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Albertina aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI, firmado entre este Município e o Consórcio Público CPGI.

Art. 2º O Protocolo de Intenções consolidado do CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PARA GESTÃO INTEGRADA - CPGI, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 21 de setembro de 2023.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

CONSORCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI

CNPJ: 19.031.366/0001-56

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

Seção IV - Da elaboração e alteração dos Estatutos

Seção V - Das atas

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO VI - DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

CAPÍTULO VII - DA SUPERINTENDÊNCIA

TÍTULO III - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Disposições gerais

Seção II - Dos empregos públicos

Seção III - Das contratações temporárias

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS

Seção I - Do procedimento de contratação

Seção II - Dos contratos

TÍTULO IV - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS

TÍTULO V - DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I - DO RECESSO

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

TÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO III - DO FORO

ANEXO 01 - DOS EMPREGOS PÚBLICOS

ANEXO 02 - DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

PREÂMBULO

Na busca de alternativas para viabilizar uma estratégia de acesso universal da população dos municípios de **ANDRADAS, CALDAS, IBITIÚRA DE MINAS, IPUÍUNA e SANTA RITA DE CALDAS** aos serviços públicos de tratamento de resíduos sólidos, após realização de estudos no ano de 2010 visando definir desenhos institucionais que promovam a cooperação interfederativa por meio do consorciamento de municípios e a gestão associada de serviços públicos de tratamento de resíduos sólidos e, particularmente, sua prestação em condições que assegurem economia de escala e propiciem condições mais favoráveis para a



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

universalização da oferta com qualidade e custos módicos. Tais pressupostos vêm ao encontro das exigências estabelecidas pela Lei Federal 12.305, de 2010, que estabelece as diretrizes para o tratamento de resíduos sólidos a serem observadas em todo o território nacional.

O advento da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, que “*dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências*”, e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal.

Considerados os desafios identificados para avançar na gestão dos serviços públicos de tratamento de resíduos sólidos e o quadro legal, os estudos apontam para a constituição de Consórcios Regionais de tratamento de resíduos, constituídos por Municípios de regiões estabelecidas a partir de uma proposta de regionalização, ora em processo de construção.

A partir de entendimentos preliminares os Municípios interessados iniciaram processo de negociação, no qual ficou definida a criação de uma entidade regional de cooperação, na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos Municípios e, com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos de tratamento de resíduos sólidos em sua área de abrangência. **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS** deverá executar as tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos, de manejo de resíduos sólidos, bem como podendo prestar parte desses serviços ou delegar sua prestação por meio de contrato de programa ou contrato de concessão. Tal iniciativa qualificará as relações entre os Municípios desta região com seus prestadores, resultando em um forte estímulo para a universalização do atendimento e, assim, beneficiando a população mais pobre e desassistida dessa região.

No momento em que o Governo Estadual e Federal apoia a melhoria e ampliação da oferta dos serviços de manejo de resíduos sólidos, esse consórcio público virá desempenhar decisivo papel na sustentabilidade dos investimentos públicos decorrentes desse apoio.

Em vista do breve exposto, os municípios de **ANDRADAS, CALDAS, IBITIÚRA DE MINAS, IPUÍUNA e SANTA RITA DE CALDAS** deliberaram para constituir o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pela Lei no. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que regulamenta as diretrizes para a prestação dos serviços de tratamento de Resíduos Sólidos, Política Federal de Resíduos Sólidos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Em 16 de junho de 2014, em Assembleia Geral Extraordinária foi determinada a inclusão do serviço de iluminação pública como objeto para o consórcio, e em 21 de julho de 2014 os municípios manifestaram interesse em aderir ao consórcio, em razão da Resolução Normativa ANEEL nº. 414 de 09/09/2010. Atualmente participam dos serviços de iluminação pública os seguintes municípios: **ALBERTINA, ANDRADAS, BANDEIRA DO SUL, CALDAS, DIVISA NOVA, IBITIÚRA DE MINAS e SANTA RITA DE CALDAS.**

Considerando a possibilidade de incluir novos objetos para atividade do consórcio, e atender os municípios participantes em diversos setores, durante Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2015, o nome da entidade foi alterado para **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI**. Atualmente participam dos serviços de resíduos sólidos os seguintes municípios: **ALBERTINA, ANDRADAS, CALDAS, IBITIÚRA DE MINAS, IPUÍUNA e SANTA RITA DE CALDAS.**

Em 26 de janeiro de 2021, em Assembleia Geral Extraordinária foram aprovadas as atividades para início do Serviço de Inspeção Municipal, regulado pelo Decreto Federal 10.032/2019 e suas respectivas regras dispostas na Instrução Normativa 29 de 23/04/2020. Na oportunidade manifestaram interesse os seguintes municípios: **ALBERTINA, ANDRADAS, BANDEIRA DO SUL, CALDAS, DIVISA NOVA, IBITIÚRA DE MINAS, IPUÍUNA e SANTA RITA DE CALDAS.**

Em 30 de junho de 2023, em Assembleia Geral Extraordinária, foram aprovadas por unanimidades as adequações no quadro de empregados públicos, o acréscimo das descrições, especificações e atribuições dos empregos, e alterações necessárias para consolidar demais deliberações pertinentes.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados resolvem aditar e ratificar o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª - (Dos subscritores) São subscritores do Protocolo de Intenções:

I – **Albertina/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.912.015/0001-29, com endereço à Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, Albertina/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal JOÃO PAULO FACANALI DE



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito de Albertina, CPF nº 036.015.946-09, portador da Carteira de Identidade nº 30.321.714-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Praça do Senhor Jesus, 350, Centro, Albertina/MG.

II – **Andradas/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.884.412/0001-34, com endereço à Praça 22 de Fevereiro, s/nº, Centro, Andradas/MG, neste ato representada por seu Prefeita Municipal MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI, brasileira, casada, advogada, prefeita, CPF nº 271.764.526-87, portadora da Carteira de Identidade nº 7.940.008 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Ana Gabriela de Andrade, 58, Jardim Bela Vista, CEP 37795-000, Andradas/MG,

III – **Bandeira do Sul/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.175.794/0001-90, com endereço à Rua Dr. Afonso Dias de Araujo, 305 - Centro, Bandeira do Sul/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal EDERVAN LEANDRO DE FREITAS, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 972.797.596-34, portador do RG MG 7.551.894 SSP/MG residente e domiciliado Rua Lourenço Lopes, 93, Jardim Primavera, CEP 37740-000, Bandeira do Sul/MG

IV – **Caldas/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.625.129/0001-50, com endereço à Praça Paulino Figueiredo, s/nº, Centro, Caldas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal AILTON PEREIRA GOULART, brasileiro, casado, empresário, prefeito, inscrito no CPF nº 037.542.646-99, portador da Carteira de Identidade nº 7.317.148 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Olímpio Augusto de Carvalho, 55, Jardim Bela Vista, CEP 37780-000, Caldas/MG.

V – **Divisa Nova/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.243.279/0001-08, com endereço à Praça Presidente Vargas, 01, Centro, Divisa Nova/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 287.286.026-68, portador da Carteira de Identidade nº MG 2.497.214 SSP/MG, residente e domiciliado Praça Presidente Vargas, 315, Centro, 37142-000, Divisa Nova/MG,

VI – **Ibitiúra de Minas/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.178.962/0001-09, com endereço à Praça Abílio Pereira Caldas, 235, Centro, Ibitiúra de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ALEXANDRE DE CASSIO BORGES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 962.269.196-04, portador da Carteira de Identidade nº 7.280.855 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Deolindo, 34, Centro, CEP 37790-000, Ibitiúra de Minas/MG,

VII – **Ipiuína/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.179.226/0001-67, com endereço à Rua João Roberto da Silva, 40, Centro, Ipiuína/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 537.177.836-53, portador da Carteira de Identidade nº 3.189.241 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça João Bernardes de Souza, 67, Centro, CEP 37559-000, Ipiuína/MG,

VIII – **Santa Rita de Caldas/MG**: pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 17.857.442/0001-51, com endereço à Praça Padre Alderigi, 216, Centro, Santa Rita de Caldas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, prefeito de Santa Rita de Caldas, CPF 074.474.116-55, portador da Carteira de Identidade nº 13.645.546 SSP/MG, residente e domiciliado Rua Martiliano Barbosa, 143, Nossa Senhora Aparecida, CEP 37775-000, Santa Rita de Caldas/MG.

§ 1º. O ente não mencionado no *caput* somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, *caput*, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do *caput* desta cláusula considerar-se-ão:

I - mencionados no *caput*;

II – subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 2 (dois) Municípios que o tenham subscrito converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA** doravante chamado simplesmente Consórcio.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o ente que efetuar a ratificação em até dois anos da subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada ente.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

§ 6º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

§ 7º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

CLÁUSULA 3ª (*Dos conceitos*). Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VI - termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

VIII – regulamento: norma de regulação dos serviços públicos e homologada pela Assembleia Geral;

IX – planejamento- as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado a disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

X – regulação – todo e qualquer ato, normativo ou não que discipline e organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XI - prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinado;

XII - titular: o Município consorciado;

XIII - projetos associados: aos serviços públicos em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:

- a) a melhoria de vias terrestres,
- b) o aproveitamento de arranjos produtivos, culturais e potenciais locais;
- c) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada ao serviço público, inclusive do biogás e crédito carbono;
- d) a busca por conhecimentos e atualizações tecnológicas;
- e) a promoção de forma de trabalho urbano e rural na busca por emprego e renda; e



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

f) outras atividades essenciais para a prestação do serviço, objetos do presente Protocolo.

XIV - subsídios simples: aqueles que se processam mediante receitas que não se originam de remuneração pela prestação de serviço público básicos e essenciais;

XV - subsídios cruzados: aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de outros serviços públicos;

XVI - subsídios cruzados internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território de um só Município ou na área de atuação do Consórcio Público;

XVII - subsídios cruzados externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no Inciso XVI desta cláusula;

XVIII - controle social: mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de prestação do serviço público.

CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª. *(Da denominação e natureza jurídica).* O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA** é autarquia, do tipo associação pública (art. 41, IV, do Código Civil), inscrito no CNPJ sob número 19.031.366/0001-56 desde 14 de agosto de 2013.

§ 1º. O Contrato do Consórcio adquiriu vigência de Lei mediante a ratificação de todos os Municípios subscritores desse Protocolo.

§ 2º. Para garantir a simultaneidade das adequações, recomendou-se que as leis de ratificação informassem a sua entrada em vigor a partir de 10 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA 5ª. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª. *(Da sede e área de atuação).* A sede do Consórcio é o Município de **ANDRADAS, Estado de Minas Gerais**, com escritório localizado a Praça Êtore Zerbeto, 37, Jardim Europa, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 7ª. *(Dos objetivos)* A finalidade geral do CPGI é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, resíduos sólidos, promoção de melhorias do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula. São objetivos do Consórcio:

I – prestar serviço público de destinação final de resíduos sólidos, oriundos de varrição, capina, coleta convencional ou seletiva, por meio de contratos de programa, inclusive:

- a) contratar com dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;
- b) autorizar a prestação de serviço público de tratamento de resíduos sólidos por usuários organizados em cooperativas ou associações;
- c) promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o resíduo sólido e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- d) elaborar, monitorar e avaliar os planos de resíduos sólidos, na área de gestão associativa.

II – atividades na área de iluminação pública englobando:

- a) Manutenção corretiva dos pontos de iluminação pública;
- b) Elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema, e outros correlatos, desde que devidamente fundamentada a correlação;
- c) Administração, consultoria ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações de iluminação pública;
- d) Apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

III – prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de Serviço de Inspeção de produtos de origem animal, observando os seguintes preceitos:

- a) Criação do serviço por meio de lei municipal, ou adequação da lei que instituiu o serviço;
- b) Regulamentação da lei, pelo órgão de agricultura municipal, por meio de Decreto, onde serão definidas as normas de funcionamento do SIM;
- c) Definição do local e a forma para entrada e arquivamento de documentos protocolados para o serviço;
- d) Criação de plano de trabalho detalhando todas as ações de inspeção executadas pelos técnicos do serviço;
- e) Definição do cronograma e custeio de coleta das amostras físico-químicas e microbiológicas dos produtos e da água;
- f) Criação de registro único para guarda de registro auditáveis das ações de inspeção, visando controles externos e possível adesão ao Suasa;
- g) Comercialização dos produtos de origem animal inspecionados podem ocorrer no território dos municípios consorciados de mesma unidade da Federação daquele que contém o registro do produto.

IV – realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CPGI ou pela Administração Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados;

V – realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

VI – adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços vinculados ao Consórcio;

VII – realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno, contabilidade e convênios voltados para a área de atuação do Consórcio, bem como captação de recursos;

VIII – compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetos do Consórcio;

IX – gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população;

X – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão, permissão ou autorização celebrados após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante;

XI – ser contratado para executar obras, fornecer bens e prestar serviços não abrangidos pelos incisos anteriores, inclusive de assistência técnica:

- a) à órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);
- b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá devolver qualquer das competências mencionadas à administração de Município consorciado, condicionado à indenização dos danos que o ente consorciado causar pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º. Somente mediante autorização do Prefeito do Município representado, o Consórcio poderá firmar contrato delegando a prestação de serviços públicos ou de atividade integrante, por prazo determinado, tendo como área os territórios de todos os municípios consorciados ou de parcela destes.

§ 3º. A autorização mencionada no § 2º poderá dar-se mediante decisão da Assembleia Geral em relação à qual o Prefeito não tenha se manifestado em contrário no prazo de vinte dias.

§ 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso XI do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, a qual, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser previamente comprovada. A comprovação constará da publicação do extrato do contrato.

§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso VIII do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

§ 8º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no § 8º exige a prévia e específica autorização dos respectivos legislativos.

§ 10. Os municípios poderão se consorciar para totalidade das finalidades e dos objetos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a autorização com ressalvas, vedada exoneração de cláusulas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA 8ª. *(Da área da gestão associada de serviços públicos).* A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA 9ª. *(Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada).* Mediante ratificação por lei do presente Instrumento, converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais de disciplina do planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada.

CLÁUSULA 10ª. *(Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetos do consórcio.

§ 1º. Inclui-se o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como a intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais;

§ 2º. O Consórcio poderá apoiar na elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços públicos e sua recuperação.

§ 3º. Não se inclui como competência do Consórcio a revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 11ª. *(Dos estatutos).* O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 12ª. *(Dos órgãos).* O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Presidência;
- IV - Câmara de Regulação;
- V - Superintendência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Do funcionamento

CLÁUSULA 13ª. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante devidamente constituído pelo Prefeito, que assumirá os direitos de voz e voto.

§ 4º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 14ª. (*Das reuniões*). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA 15ª. (*Dos votos*). Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.

§ 1º. O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA 16ª. (*Do quórum*). A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou dos estatutos.

Seção II Das competências

CLÁUSULA 17ª. (*Das competências*). Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – aprovar o Estatuto do Consórcio e as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandado de 1 (um) ano, permitida a reeleição para um único período subsequente, conforme Seção II, Art. 16, do Estatuto do Consórcio;

V - destituir o Presidente do Consórcio;

VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VII – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

VIII – homologar, desde que aprovados previamente pela Câmara de Regulação;

a) os planos regionais de tratamento e manejo de resíduos sólidos na área da gestão associada;

b) os regulamentos dos serviços públicos de tratamento de resíduos sólidos e suas modificações;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;

X – monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos na área da gestão associada;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

XI – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XII – indicar os representantes dos Municípios consorciados na Câmara de Regulação;

XIII – examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Tratamento de Resíduos Sólidos;

XIV – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.

§ 1º. A Assembleia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores de carreira ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigirá-se, para a aprovação pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLÁUSULA 18ª. (Da eleição do Presidente e da Diretoria). O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto por aclamação dos entes consorciados.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, brancos e nulos.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA 19ª. (Da nomeação e da homologação da Diretoria). Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Prefeitos de Municípios consorciados.

§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença de número superior a 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA 20ª. (Da destituição do Presidente e de Diretor). Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (um quinto) dos entes consorciados, desde que presentes de forma unânime os entes consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: “apreciação de eventuais moções de censura”.

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 3º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.

§ 4º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 5º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

§ 6º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 7º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção IV

Da elaboração e alteração do Estatuto

CLÁUSULA 21ª. *(Da Assembleia estatuinte).* Atendido o disposto neste contrato, por meio de edital por ele subscrito e por pelo menos dois municípios consorciados, convocará a Assembleia Geral para a elaboração do Estatuto do Consórcio, o qual será publicado em jornal de circulação regional e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º. O estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação em jornal de grande circulação regional.

Seção V

Das atas

CLÁUSULA 22ª. *(Do registro).* Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 23ª. *(Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 30 (trinta) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no site/quadro de avisos do Consórcio.

§ 1º. Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede das Prefeituras Municipais.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

CLÁUSULA 24ª. *(Do número de membros).* A Diretoria é composta por quatro membros, neles compreendido o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados no estatuto.

§ 4º. Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver nova designação interna de cargos, com exceção a do de Presidente.

CLÁUSULA 25ª. (*Do mandato e posse*). O mandato da Diretoria é de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais um período. A partir de 2025 o mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos podendo ser renovado por mais um período.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

CLÁUSULA 26ª. (*Das deliberações*). A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA 27ª. (*Das competências*). Além do previsto no estatuto, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários

IV - designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

CLÁUSULA 28ª. (*Da substituição e sucessão*). O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substituí-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 31ª.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Tesoureiro será eleito exclusivamente na ausência de Superintendente/Secretário Executivo, e este pode ser Prefeito ou Vice Prefeito. Sendo que, em ano de eleições municipais, poderá ser eleito Secretário Municipal em Assembleia Geral, de município diferente do Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 29ª. (*Da competência*). Sem prejuízo do que prever o estatuto do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio.

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria;

IV – convocar a Conferência Regional;

V – indicar o Superintendente para homologação pela Assembleia Geral;

VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

§ 3º O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído por Diretor por ele indicado.

§ 4º Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

CAPÍTULO VI DA CÂMARA DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA 30ª. (Da composição). A Câmara de Regulação, órgão colegiado de natureza deliberativa, será composta por sete membros, sendo um indicado pelo Presidente, três indicados pelos Prefeitos dos Municípios consorciados e três pelos usuários.

§ 1º. Os representantes dos usuários serão indicados em Conferência Regional, na conformidade do estatuto.

§ 2º. O estatuto deliberará sobre prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários, procedimento de escolha do presidente, número máximo de reuniões mensais e demais matérias atinentes à organização e funcionamento da Câmara de Regulação, assegurando independência decisória, incluindo autonomia administrativa, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das suas decisões, inclusive com quadro técnico diretamente vinculado, bem como o poder de elaborar o seu próprio Regimento Interno.

§ 3º. São requisitos para a investidura no cargo de membro da Câmara de Regulação:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - formação de nível superior;

§ 4º. Não se admitirá como membro da Câmara de Regulação parentes e afins até o segundo grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados ou de qualquer diretor de entidade prestadora de serviço submetida à regulação ou fiscalização pelo Consórcio.

CLÁUSULA 31ª. (Das competências). Além das competências previstas no estatuto, compete à Câmara de Regulação:

I - aprovar e encaminhar para homologação da Assembleia Geral, depois de submetidas à divulgação, audiências públicas e avaliação pela Conferência Regional, as propostas de:

a) plano de manejo e tratamento de resíduos sólidos;

b) regulamentos dos serviços públicos de manejo e tratamento de resíduos sólidos e de suas modificações.

II - nos termos do estatuto, realizar avaliação externa anual dos serviços públicos de tratamento de resíduos sólidos prestados no território de Municípios consorciados;

III - analisar e aprovar o manual de prestação do serviço público de resíduos sólidos e de atendimento ao usuário elaborado pelo respectivo prestador;

IV - emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 32ª. (Funcionamento). A Câmara de Regulação deliberará quando presentes pelo menos 5 (cinco) membros e suas decisões serão tomadas mediante voto favorável de pelo menos quatro de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões da Câmara de Regulação serão convocadas pela maioria dos seus membros, observados os termos do próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA 33ª. (Da nomeação). Fica criado o emprego público em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - formação de nível superior;

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas no estatuto. Ficando o seu mandato por igual período ao da Diretoria.

§ 4º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 34ª. *(Das competências).* Além das competências previstas no estatuto, compete ao Superintendente:

I – quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria e da Câmara de Regulação;

II – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV – submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VI – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo, responsabilizando-se pela observância dos preceitos legais;

IX – apoiar a preparação e a realização de Conferências Regionais, se houver;

X – fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

XI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no quadro de avisos do Consórcio ou manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até um ano após a data de término da delegação.

TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA 35ª. *(Do exercício de funções remuneradas).* Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo I deste instrumento.

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos do estatuto, sejam considerados de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias.

§ 2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

§ 3º. Os empregos do consórcio público serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do consórcio público, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 4º. A gratificação pelo exercício de funções de Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitações e Agente de Contratação, vedado o recebimento cumulativo dessas gratificações, será estabelecida por Resolução aprovada em Assembleia Geral, observando o orçamento anual do Consórcio.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

§ 5º. A gratificação à razão de até 10% (dez por cento) de sua remuneração decorrente da apresentação de certificados e diplomas de Doutorado, Mestrado, Pós-Graduação lato sensu na área de atuação do profissional no consórcio, concluído após a admissão.

§ 6º. A gratificação pelo exercício de função de Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal que poderá ser exercida por empregado público ou servidor cedido originário de ente consorciado, preferencialmente Médico Veterinário do consórcio, no valor correspondente ao percentual de até 30% (cinquenta por cento) do vencimento correspondente ao cargo originário.

§ 7º. O valor das gratificações será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores e funcionários públicos do CPGL.

§ 8º. Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

Seção II Dos empregos públicos

CLÁUSULA 36ª. *(Do regime jurídico).* Os servidores do Consórcio observarão as normas do direito público no que concerne a realização de contratação de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º. O estatuto deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste instrumento, especialmente quanto à descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos consorciados.

§ 4º. Será concedido adicional de insalubridade ou periculosidade nos termos da legislação vigente.

§ 5º. Poderá haver a concessão de Vale Alimentação aos empregados públicos, observado o orçamento anual do Consórcio, mediante Resolução aprovada em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 37ª. *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto por cargos em comissão e empregados públicos, conforme Anexo 01 deste instrumento.

§ 1º. Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos previstos no ANEXO 01.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no ANEXO 01 deste Protocolo de Intenções, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, ocasionando descontos no contrato de rateio.

CLÁUSULA 38ª. *(Do concurso público).* Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente.

§ 1º. Cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados, se solicitado por meio de ofício.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado no quadro de avisos ou no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado em jornal de grande circulação regional.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

Seção III Das contratações temporárias

CLÁUSULA 39ª. *(Hipótese de contratação por tempo determinado).* Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 40ª. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias serão automaticamente extintas após o provimento de nomeação para exercício da função.

§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

§ 2º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Seção I Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 41ª. (Das aquisições de bens e serviços comuns) Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas alterações, observando a legislação vigente na data do fato, sendo utilizada, preferencialmente, a sua forma eletrônica.

CLÁUSULA 42ª. (Das contratações diretas por ínfimo valor). As contratações diretas deverão ser autorizadas pelo Secretário Executivo, observando as normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências vigentes.

I. As contratações diretas fundamentadas no ínfimo valor, sem prejuízo do disposto na legislação federal, serão instauradas por decisão do Superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e por decisão do Presidente, se de valor superior;

II – elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados e mantidos por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet ou afixados na sede do consórcio para que, em 3 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III – somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos três fornecedores;

IV – nas contratações de preço superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as cotações deverão ser homologadas pelo Superintendente e, nas de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), também pelo Presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 5 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do caput. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do caput.

CLÁUSULA 43ª. (Da publicidade das licitações). Todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos seis meses ou afixadas na sede do consórcio.

CLÁUSULA 44ª. (Da licitação por técnica e preço). Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos maioria simples dos consorciados presentes em Assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas licitações tipo técnica e preço o prazo observará os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Seção II Dos contratos

CLÁUSULA 45ª. (Da publicidade). Todos os contratos terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio ou extratos publicados no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos seis meses.

CLÁUSULA 46ª. (Da execução do contrato). Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CLÁUSULA 47ª. (Dos Contratos de Concessão) Ao Consórcio somente é permitido contrato de concessão, na condição de contratante, ao delegar a prestação de serviços públicos na área da gestão associada.

§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à legislação vigente, sempre mediante prévia licitação.

§ 2º. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do Consórcio e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações necessárias para sua adequada realização;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - às condições para prorrogação do contrato;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Consórcio;

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 1995;

XVI - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

§ 3º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Título IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 48ª. *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 49ª. *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I – houver contrato de rateio;

II – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 50ª. *(Da fiscalização).* O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 51ª. *(Da segregação contábil).* No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no quadro de avisos na sede ou no sítio do Consórcio na internet por pelo menos seis meses.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 52ª. *(Dos convênios para receber recursos).* Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 53ª. *(Da interveniência).* Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA 54ª. *(Do recesso).* A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e devidamente aprovado pelo poder legislativo de seu município

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

CLÁUSULA 55ª. *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CLÁUSULA 56ª. *(Do procedimento).* O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

CLÁUSULA 57ª. (*Da extinção*) A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 58ª. (*Do regime jurídico*). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

CLÁUSULA 59ª. (*Da interpretação*). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 60ª. (*Da exigibilidade*). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 61ª. (*Da correção*). A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar o seu manuseio.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 62ª. O primeiro Presidente e Diretoria do Consórcio tiveram mandato até o dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III DO FORO

CLÁUSULA 63ª. (*Do foro*). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro da Comarca de Andradas.

Andradas, 30 de junho de 2023.

Seguem nome e assinaturas dos PREFEITOS dos municípios que participam do consórcio.

Município de **Divisa Nova**
Presidente do CPGI e Prefeito Municipal **José Luiz de Figueiredo**



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

Município de **Andradas**
Prefeita **Margot Navarro Graziani Pioli**

Município de **Albertina**
Prefeito Municipal **João Paulo Facanali de Oliveira**

Município de **Bandeira do Sul**
Prefeito Municipal **Edervan Leandro de Freitas**

Município de **Caldas**
Prefeito Municipal **Ailton Pereira Goulart**

Município de **Ibitiura de Minas**
Prefeito Municipal **Alexandre de Cássio Borges**

Município de **Ipuíuna**
Prefeito Municipal **Elder Cassio de Souza Oliva**

Município de **Santa Rita de Caldas**
Prefeito Municipal **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

ANEXO 01 - DOS EMPREGOS PÚBLICOS

O CONSÓRCIO terá em seu quadro funcional, número de empregados públicos necessários à desenvoltura e cumprimento de suas finalidades.

CARGO	SALÁRIO (R\$)	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	Nº. VAGAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
Superintendente/Secretário Executivo	5,0 salários mínimos	44	01	Ensino Superior/ CNH B	Recrutamento amplo
Encarregado Operacional	3,0 salários mínimos	44	01	Ensino Superior/ CNH B	Recrutamento amplo
Auxiliar Técnico Operacional	2,0 salários mínimos	44	01	Ensino Médio/ CNH B	Recrutamento amplo
Assessor Jurídico	2,5 salários mínimos	24	01	Ensino Superior/ inscrição no órgão de classe/ CNH B	Recrutamento amplo, Efetivo ou Licitação
Assessor Contábil	2,0 salários mínimos	20	01	Ensino Superior/ inscrição no órgão de classe	Recrutamento amplo, Efetivo ou Licitação
Coordenador do Serviço de Inspeção	2,7 salários mínimos	30	01	Ensino Superior/ inscrição no órgão de classe/ CNH B	Recrutamento amplo, Efetivo
Controlador Interno	3,0 salários mínimos	40	01	Nível Superior/ inscrição no órgão de classe	Efetivo
Engenheiro Ambiental	2,7 salários mínimos	40	01	Ensino Superior/ inscrição no órgão de classe	Efetivo
Médico Veterinário	2,7 salários mínimos	30	06	Ensino Superior/ inscrição no órgão de classe/ CNH B	Efetivo
Engenheiro Eletricista	2,0 salários mínimos	20	01	Ensino Superior/ inscrição no órgão de classe/ CNH B	Efetivo
Auxiliar Administrativo	1,5 salários mínimos	40	02	Ensino Médio	Efetivo
Auxiliar Fiscal de Serviço de Inspeção	1,5 salários mínimos	40	02	Nível Médio/ CNH B	Efetivo
Eletricista	2,0 salários mínimos	44	01	Ensino Médio/ CNH B	Efetivo
Motorista	1,5 salários mínimos	40	01	Ensino Médio/ CNH AB	Efetivo
Serviços Gerais/Balanceteiro	1,25 salários mínimos	40	01	Ensino Fundamental	Efetivo
Auxiliar de Limpeza	1 salário mínimo	40	01	Ensino Fundamental	Efetivo



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

ANEXO 02 - DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS

SUPERINTENDENTE/SECRETÁRIO EXECUTIVO

Escolaridade: Ensino Superior

Habilitação Profissional: Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B

Provedimento: Recrutamento amplo

Descrição das Atribuições:

- I. Quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria e da Câmara de Regulação;
- II. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
- III. Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- IV. Submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- V. Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- VI. Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
- VII. Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VIII. Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo, responsabilizando-se pela observância dos preceitos legais;
- IX. Apoiar a preparação e a realização de Conferências Regionais, se houver;
- X. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- XI. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela Comissão dessa providência.
- XII. Executar as ações propostas pela ASSEMBLEIA GERAL, MESA DIRETORA e CONSELHO TÉCNICO E DE REGULACÃO;
- XIII. Organizar eventos determinados pela ASSEMBLEIA GERAL, MESA DIRETORA e CONSELHO TÉCNICO E DE REGULACÃO;
- XIV. Atender, com presteza e exatidão, as informações solicitadas pela ASSEMBLEIA GERAL, MESA DIRETORA e CONSELHO TÉCNICO E DE REGULACÃO;
- XV. Manter, rigorosamente em dia, as estatísticas das diversas atividades do CONSÓRCIO, bem como livros, pastas, arquivos e relatórios;
- XVI. Supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;
- XVII. Prestar ou contratar serviços de assistência técnica correlatos na área de gerenciamento de resíduos sólidos e aterro sanitário, ou outras áreas de interesse dos consorciados;
- XVIII. Divulgar as atividades do Consórcio.
- XIX. Representar o CONSÓRCIO quando da impossibilidade do Presidente e do Vice-Presidente da ASSEMBLEIA GERAL;
- XX. Coordenar os trabalhos de unidades técnicas e administrativas do CONSÓRCIO;
- XXI. Propor alterações na estruturação administrativa de seus serviços, quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da ASSEMBLEIA GERAL;
- XXII. Propor à ASSEMBLEIA GERAL a contratação, o enquadramento, a promoção, a demissão e a punição de empregados, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal;
- XXIII. Propor à ASSEMBLEIA GERAL a solicitação de recursos humanos de entidades públicas e privadas, para servirem ao CONSÓRCIO;
- XXIV. Fornecer à ASSEMBLEIA GERAL, CONSELHO TÉCNICO E DE REGULACÃO e CONSELHO FISCAL, todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- XXV. Elaborar plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos à ASSEMBLEIA GERAL;
- XXVI. Promover ações necessárias à formatação de parcerias e captação de recursos para o CONSÓRCIO;
- XXVII. Elaborar o balanço e os relatórios mensal e anual de atividades, a serem submetidos à ASSEMBLEIA GERAL;
- XXVIII. Elaborar os balancetes para ciência da ASSEMBLEIA GERAL;
- XXIX. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CONSÓRCIO, para ser apresentada pela ASSEMBLEIA GERAL ao órgão conessor;
- XXX. Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do CONSÓRCIO;
- XXXI. Movimentar, em conjunto com o Presidente, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO;
- XXXII. Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo;
- XXXIII. Autenticar, resguardar e manter atualizados livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;
- XXXIV. Propor, à ASSEMBLEIA GERAL, a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas e organizações não governamentais;
- XXXV. Elaborar a prestação de contas relativa à aplicação dos auxílios e subvenções recebidos pelo CONSÓRCIO, para ser apresentada à ASSEMBLEIA GERAL e à entidade concessora, após aprovação pelo CONSELHO FISCAL;
- XXXVI. Referendar o Plano de Ação preparado por corpo técnico.

Encarregado Operacional

Escolaridade: Ensino Superior

Habilitação Profissional: Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

Provimento: Recrutamento amplo

Descrição das Atribuições:

- I. Substituir o Superintendente, quando da impossibilidade deste;
- II. Responder pela execução das atividades administrativas e financeira do CONSÓRCIO;
- III. Propor ao Superintendente as alterações na estruturação administrativa de seus serviços, quadro de pessoal e a respectiva remuneração;
- IV. Propor ao Superintendente a contratação, o enquadramento, a promoção, a demissão e a punição de empregados, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal;
- V. Sugerir ao Superintendente a solicitação de recursos humanos de entidades públicas e privadas, para servirem ao CONSÓRCIO;
- VI. Fornecer ao Superintendente todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- VII. Subsidiar o Superintendente com as informações necessárias à elaboração do plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais;
- VIII. Elaborar o balanço e os relatórios mensal e anual de atividades, a serem submetidos ao Superintendente;
- IX. Elaborar os balancetes para ciência do Superintendente;
- X. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao CONSÓRCIO, para ser apresentada ao Superintendente;
- XI. Operacionalizar as compras autorizadas pelo Superintendente, e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pela mesma;
- XII. Manter atualizados livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;
- XIII. Propor ao Superintendente a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas e organizações não governamentais;
- XIV. Elaborar para o Superintendente a prestação de contas relativa à aplicação dos auxílios e subvenções recebidos pelo CONSÓRCIO.

Auxiliar Técnico Operacional

Escolaridade: Ensino Médio

Habilitação Profissional: Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B

Provimento: Recrutamento amplo

Descrição das Atribuições:

- I. Substituir o encarregado Operacional, quando da impossibilidade deste;
- II. Responder pela execução das atividades técnicas do CONSÓRCIO;
- III. Propor ao Superintendente as alterações na estruturação técnica de seus serviços, quadro de pessoal e a respectiva remuneração;
- IV. Propor ao Superintendente a contratação, o enquadramento, a promoção, a demissão e a punição de empregados da área técnica, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal;
- V. Sugerir ao Superintendente a solicitação de recursos humanos de entidades públicas e privadas, para servirem na área técnica do CONSÓRCIO;
- VI. Fornecer ao Superintendente todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- VII. Subsidiar o Superintendente com as informações necessárias à elaboração do plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anual;
- VIII. Propor ao Superintendente a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas e organizações não governamentais relativos à área técnica do CONSÓRCIO.

Assessor Jurídico

Escolaridade: Ensino Superior

Habilitação Profissional: Obrigatória formação de nível superior em Direito com registro no Conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão.

Provimento: Recrutamento amplo, Efetivo ou Licitação

Descrição das Atribuições:

- I. Elaboração de pareceres jurídicos em resposta à consultas formuladas por escrito ou verbalmente, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da consulta;
- II. Assessoramento ao contratante na elaboração e encaminhamento de projetos de leis de interesse do Consórcio e dos municípios associados;
- III. Elaboração de pareceres prévios nas diversas modalidades de licitação;
- IV. Análise, julgamento e instrução de recursos interpostos, em procedimentos licitatórios;
- V. Acompanhamento, assessoramento e elaboração de defesas referentes à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- VI. Proposição de ações judiciais que sejam de interesse do Consórcio e dos municípios a associados.
- VII. Acompanhamento e propositura de ações, elaboração de defesas, contra-argumentos, interposição de recursos, inclusive a elaboração dos recursos de apelação ou ordinário, embargos declaratórios, embargos infringentes, agravos e agravos regimentais, recorrer à instâncias superiores e promover todos os atos jurídicos necessários nas diversas ações em que o Consórcio for parte;
- VIII. Representação extrajudicial do Consórcio para solução de questões de grande relevância;
- IX. Ajuizamento e/ou acompanhamento de ações de Execução Fiscal que vierem a ser propostas para a cobrança de sua Dívida Ativa;
- X. Cobrança extrajudicial;
- XI. Assessoria “in loco”, com presença junto à sede do Consórcio;
- XII. Assessoria remota a qualquer hora através de todos os meios de comunicação: telefone, e-mails, mensagens SMS e outros.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

Assessor Contábil

Escolaridade: Ensino Superior

Habilitação Profissional: Obrigatória formação de nível superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B

Provedimento: Recrutamento amplo, Efetivo ou Licitação

Descrição das Atribuições:

- I. Cadastro de usuários, fornecedores, contas e outros;
- II. Escrituração Contábil;
- III. Emissão das Notas de Empenho;
- IV. Elaboração de peças de planejamento, diretrizes e orçamentos;
- V. Lançamento contábil das receitas e despesas;
- VI. Conciliação bancária;
- VII. Assessoramento na integração do Sistema Contábil com demais sistemas de administração compras, licitação, patrimônio;
- VIII. Elaboração e divulgação de relatórios para consolidação contábil do contrato de rateio para os municípios consorciados;
- IX. Elaboração da folha de pagamento e geração de guias de INSS e FGTS;
- X. Transmissão de DIRF, RAIS, GFIP, CAGED, E-social;
- XI. Transmissão de relatório de Folha de Pagamento mensal;
- XII. Emissão de SICOM/SIACE;
- XIII. Emissão da DCTF, e guias mensais;
- XIV. Assessoria “in loco”, com periodicidade semanal de 20 horas, com presença junto à sede da Consórcio;
- XV. Subsidiar o consórcio com as informações necessárias à elaboração do plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anual;
- XVI. Fornecer à ASSEMBLEIA GERAL, CONSELHO TÉCNICO E DE REGULAÇÃO e CONSELHO FISCAL, todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- XVII. Elaborar e adequar relatórios mensal e anual, financeiro e orçamentário, bem como, balanço e demais normas pertinentes a serem submetidos à ASSEMBLEIA GERAL;

Coordenador do Serviço de Inspeção

Escolaridade: Ensino Superior

Habilitação Profissional: Formação de ensino superior em Medicina Veterinária, com registro no Conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B

Provedimento: Recrutamento amplo, Efetivo

Descrição das Atribuições:

- I. Ter conhecimento técnico da área a que se propõe ser coordenador;
- II. Estabelecer as condições mínimas de infraestrutura e funcionamento dos equipamentos de inspeção sanitária;
- III. Fiscalizar o cumprimento dos memoriais descritivos, quando da elaboração de um produto, atentando para as atualizações de procedimentos tecnológicos;
- IV. Coordenar e fiscalizar o cumprimento do abate humanitário;
- V. Fiscalizar a aquisição de animais sadios, oriundos de regiões sanitariamente controladas;
- VI. Fiscalizar a aquisição de matéria prima, aditivos, conservantes e embalagens legalmente aprovadas, bem como o seu uso correto e legal;
- VII. Ter conhecimento sobre a origem, o mecanismo de ação, a validade e o poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados;
- VIII. Fiscalizar o programa de controle de pragas e roedores;
- IX. Estar ciente dos programas de controle de qualidade de produtos de origem animal e das normas de boas práticas de fabricação;
- X. Fiscalizar os padrões das embalagens e do armazenamento para conservação do produto final;
- XI. Orientar sobre os cuidados no transporte e na comercialização dos produtos;
- XII. Orientar e treinar a equipe de médicos veterinários do SIM, ministrando-lhes ensinamentos necessários à sua segurança e ao bom desempenho de suas funções;
- XIII. Trabalhar em consonância com os serviços oficiais de inspeção e vigilância sanitária, visando à produção de alimento de boa qualidade;
- XIV. Notificar as autoridades sanitárias das ocorrências de interesse à saúde coletiva;
- XV. Fiscalizar a qualidade e a quantidade adequadas da água utilizada nas indústrias;
- XVI. Fiscalizar o tratamento e o uso racional dos efluentes e resíduos orgânicos;
- XVII. Fiscalizar o destino dos animais, produtos ou peças condenadas, conforme determinação do serviço oficial de inspeção;
- XVIII. Conhecer os aspectos legais a que está sujeito o estabelecimento, especialmente quanto aos regulamentos e normas específicas;
- XIX. Coordenar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento de serviços e ações de investigação, fiscalização em conformidade com legislação vigente e em articulação com os demais órgãos e instituições municipais, estaduais e federais;
- XX. Desenvolver e coordenar programas de educação sanitária;
- XXI. Fazer cumprir as legislações sanitárias municipal, estadual e federal, investindo-se como autoridade sanitária com poderes para atuar, processar e impor sanções em caso de infrações a leis e regulamentos;
- XXII. Autorizar a concessão de documentos previstos na legislação vigente, relativos a produtos e estabelecimentos produtores relacionados direta ou indiretamente com a saúde;
- XXIII. Elaborar normas técnicas específicas no âmbito municipal, atendidas as disposições legais;
- XXIV. Elaborar planos, emitir pareceres, executar diligências, julgar processos administrativos e demais ações de fiscalização;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

- XXV. Manter um sistema de informações que favoreça a participação do consumidor e do usuário nas ações do SIM;
- XXVI. Participar da execução das ações de vigilância das enfermidades transmissíveis por alimentos, das intoxicações químicas e outras;
- XXVII. Subsidiar e viabilizar a atualização da legislação sanitária municipal, compatibilizando-a com a Legislação Estadual e Federal em função das peculiaridades do Município;
- XXVIII. Exercer atividades correlatas que lhe forem delegadas.
- XXIX. Traçar estratégias, desenvolver planejamento, controlar e assessorar a equipe que executa a fiscalização municipal nos estabelecimentos cadastrados no PROGRAMA DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL do CPGI.
- XXX. Analisar e atualizar as informações.
- XXXI. Incrementar as alterações e revogações das legislações municipais, estaduais e federais que dispõem sobre a defesa e a proteção da saúde individual ou coletiva, no tocante a alimentos, desde a sua obtenção até o seu consumo final em todo território nacional;
- XXXII. Conhecer as políticas públicas de saúde;
- XXXIII. Assessorar o Consórcio em tudo que foi possível para implantação do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) nos municípios consorciados, realizando visitas, palestras e criando políticas públicas educativas e elucidativas;
- XXXIV. Agir de acordo com normas, instruções normativas, Leis (Federais, Estaduais e Municipais), pertinentes à matéria e, principalmente, ligadas ao SIM.
- XXXV. Analisar relatório técnico de produtos de uso veterinário, vinculados ao SIM, bem como inspecioná-los;
- XXXVI. Fiscalizar as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e seus derivados, conforme normas brasileiras do Ministério da Agricultura e Agência nacional de Vigilância Sanitária, nos horários de funcionamento do estabelecimento, inclusive noturno e dias não úteis;
- XXXVII. Atuar, assessorar o Consórcio e os municípios consorciado a realizar toda e qualquer tipo de atividade para aprovação e elaboração de projetos de lei junto às Câmaras municipais;
- XXXVIII. Elaborar do Regulamento do SIM;
- XXXIX. Elaborar Plano de Trabalho de Inspeção e Fiscalização do SIM, detalhando todo o planejamento das ações a serem executadas e a metodologia de trabalho;
- XL. Elaborar e estabelecer um programa e cronograma de envio de amostras de água e de produtos, para análises físico-químicas e microbiológicas referentes aos estabelecimentos que estarão sob sua responsabilidade, em frequência compatível com o risco oferecido por cada produto e cada estabelecimento e de acordo com a legislação específica.
- XLI. Constituir banco de dados com sistema de guarda de registros auditáveis, continuamente alimentado e atualizado a respeito das atividades de inspeção permanente e periódica e de supervisão, previstas no Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização que serão feitas, devendo conter: i) registro do atendimento dos cronogramas das análises realizadas, bem como resultados e providências adotadas naquelas análises fora do padrão; ii) controle dos certificados sanitários e guias de trânsito, específicos para cada estabelecimento, quando couber; iii) controles dos autos de infração emitidos, mantendo uma ficha com registro do histórico de todas as penalidades aplicadas aos estabelecimentos fiscalizados; iv) controles da importação de produtos de origem animal, quando couber; v) registro das reuniões técnicas realizadas contemplando os principais temas abordados na reunião; vi) mapas nosográficos; vii) cadastro dos estabelecimentos, rótulos e projetos aprovados, dados de abate e de produção de cada estabelecimento integrante do Serviço;
- XLII. Elaborar e desenvolver modelos de planilhas para cadastro dos produtores rurais, suas propriedades, equipamentos e bens semoventes, nos diferentes programas relacionados `Medicina Veterinária.
- XLIII. Realizar inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal Comestíveis e não comestíveis (SIM), assim como dos estabelecimentos instalados no Município que produzam matéria-prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embale produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, suscetíveis de comercialização exclusiva no município.
- XLIV. Instaurar processo administrativo
- XLV. Elaborar projetos de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentações e, demais legislações, no âmbito de sua competência.
- XLVI. Auxiliar no desenvolvimento de ações para fomentar o associativismo e o cooperativismo.
- XLVII. Avaliar e dar parecer de projetos técnicos, memorial descritivo e fluxogramas relacionados à produção e manipulação de alimentos.
- XLVIII. Participar na formulação de políticas públicas
- XLIX. Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Controlador Interno

Escolaridade: Ensino Superior

Habilitação Profissional: Obrigatória formação de nível superior em Administração Ciências Contábeis; Ciências Econômicas ou Direito

Provimento: Efetivo

Descrição das Atribuições:

- I. Analisar a legalidade dos atos administrativos do consórcio;
- II. Acompanhar a execução orçamentária financeira;
- III. Analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas de adiantamento;
- IV. Analisar e emitir parecer sobre editais, minuta de contratos, termos aditivos ao contrato, reconhecimento de dívida;
- V. Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade das licitações;
- VI. Acompanhar a execução das metas e programas do consórcio e auxiliar o Tribunal de Contas do Estado nas informações que, porventura, venha a ser solicitada pelo controle externo.
- VII. Coordena, formula e executa o Sistema de Controle Interno do consórcio, consoante as normas constitucionais, especialmente na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

- VIII. Verifica a regularidade da programação orçamentária financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no orçamento, no mínimo uma vez por ano;
- IX. Apoia o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- X. Examina a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- XI. Examina as fases de execução de despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- XII. Supervisiona as medidas adotadas pela administração para o retorno de despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XIII. Acompanha, para fins de registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título;
- XIV. Realiza outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;
- XV. Executa atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como promove a Gestão Pública, ética, responsável e transparente;
- XVI. Executa auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo inclusive apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos;
- XVII. Realiza estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;
- XVIII. Realiza atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do poder legislativo;
- XIX. Realiza estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;
- XX. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato e os demais serviços concernentes a função.

Engenheiro Ambiental

Escolaridade: Ensino Superior

Habilitação Profissional: Obrigatória formação de nível superior em Engenharia Ambiental, com registro no Conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B

Provimento: Efetivo

Descrição das Atribuições:

- I. Planejamento ambiental, organizacional e estratégico, execução das Políticas de Meio Ambiente, nos municípios integrantes ao CPGI.
- II. Regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;
- III. Monitoramento ambiental;
- IV. Gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;
- V. Ordenamento dos recursos naturais;
- VI. Conservação, manejo e proteção dos ecossistemas;
- VII. Informação e educação ambientais;
- VIII. Participação de equipes multidisciplinares com vistas à análise e aprovação de projetos;
- IX. Avaliação de impactos ambientais e a valoração de seus danos;
- X. Realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de políticas, planos e projetos;
- XI. Fiscalização in loco de obras, atividades e serviços técnicos na zona rural e urbana;
- XII. Participação na realização de eventos do interesse do consórcio CPGI;
- XIII. Participação em estudos de impacto ambiental;
- XIV. Exercer suas atividades com ética e mantendo sigilo das informações privilegiadas e executar outras atividades conforme legislação em vigor, bem como em conformidade às normas previstas no estatuto do CPGI e seu respectivo regimento interno.

Médico Veterinário

Escolaridade: Ensino Superior

Habilitação Profissional: Obrigatória formação de nível superior em Medicina Veterinária, com registro no Conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B

Provimento: Efetivo

Descrição das Atribuições:

- I. Conhecer as políticas públicas de saúde;
- II. Assessorar o Consórcio em tudo que foi possível para implantação do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) nos municípios consorciados, realizando visitas, palestras e criando políticas públicas educativas e elucidativas;
- III. Agir de acordo com normas da ANVISA, instruções normativas, Leis (Federais, Estaduais e Municipais), pertinentes à matéria e, principalmente, ligadas ao SIM.
- IV. Analisar relatório técnico de produtos de uso veterinário, vinculados ao SIM, bem como inspecioná-los;
- V. Fiscalizar as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e seus derivados, conforme normas brasileiras do Ministério da Agricultura e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos horários de funcionamento do estabelecimento, inclusive noturno e dias não úteis;
- VI. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

- VII. Trabalhar segundo normas técnicas em segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- VIII. Promover a fiscalização e as análises pertinentes e ligadas ao Serviço de Inspeção Municipal, respeitando o que prevê a Lei Federal;
- IX. Atuar, assessorar o Consórcio e os municípios consorciado a realizar toda e qualquer tipo de atividade para aprovação e elaboração de projetos de lei junto às Câmaras municipais;
- X. Assessorar e ajudar na elaboração do Regulamento do SIM;
- XI. Elaborar Plano de Trabalho de Inspeção e Fiscalização do SIM, detalhando todo o planejamento das ações a serem executadas e a metodologia de trabalho;
- XII. Elaborar e estabelecer um programa e cronograma de envio de amostras de água e de produtos, para análises físico-químicas e microbiológicas referentes aos estabelecimentos que estarão sob sua responsabilidade, em frequência compatível com o risco oferecido por cada produto e cada estabelecimento e de acordo com a legislação específica.
- XIII. Constituir banco de dados com sistema de guarda de registros auditáveis, continuamente alimentado e atualizado a respeito das atividades de inspeção permanente e periódica e de supervisão, previstas no Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização que serão feitas, devendo conter: i) registro do atendimento dos cronogramas das análises realizadas, bem como resultados e providências adotadas naquelas análises fora do padrão; ii) controle dos certificados sanitários e guias de trânsito, específicos para cada estabelecimento, quando couber; iii) controles dos autos de infração emitidos, mantendo uma ficha com registro do histórico de todas as penalidades aplicadas aos estabelecimentos fiscalizados; iv) controles da importação de produtos de origem animal, quando couber; v) registro das reuniões técnicas realizadas contemplando os principais temas abordados na reunião; vi) mapas nosográficos; vii) cadastro dos estabelecimentos, rótulos e projetos aprovados, dados de abate e de produção de cada estabelecimento integrante do Serviço;
- XIV. Elaborar e desenvolver modelos de planilhas para cadastro dos produtores rurais, suas propriedades, equipamentos e bens semoventes, nos diferentes programas relacionados `Medicina Veterinária.
- XV. Realizar inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal Comestíveis e não comestíveis (SIM), assim como dos estabelecimentos instalados no Município que produzam matéria-prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embale produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais, suscetíveis de comercialização exclusiva no município.
- XVI. Fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme legislação vigente.
- XVII. Instaurar processo administrativo sanitário relacionado ao comércio e distribuição de alimentos, produção e indústria de produtos animais.
- XVIII. Analisar, registrar, cadastrar (comunicar início de fabricação) de estabelecimentos e produtos alimentícios no âmbito do município.
- XIX. Instaurar processo administrativo
- XX. Auxiliar na elaboração de projetos de leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentações e, demais legislações, no âmbito de sua competência.
- XXI. Auxiliar no desenvolvimento de ações para fomentar o associativismo e o cooperativismo.
- XXII. Avaliar e dar parecer de projetos técnicos, memorial descritivo e fluxogramas relacionados à produção e manipulação de alimentos.
- XXIII. Avaliar condições de bem-estar animal.
- XXIV. Participar na formulação de políticas públicas
- XXV. Elaborar, desenvolver e participar na promoção de eventos, material didático e técnico, ministrando cursos e palestras com a finalidade de informar o município sobre as medidas de controle sanitário/epidemiológico/ambiental, bem como representação de órgão públicos e entidades privadas, junto aos mesmos.
- XXVI. CRA promovendo sua esterilização e adoção;
- XXVII. Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Engenheiro Eletricista

Escolaridade: Ensino Superior

Habilitação Profissional: Obrigatória formação de nível superior em Engenharia Elétrica, com registro no Conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão. Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B

Provimento: Efetivo

Descrição das Atribuições:

- I. Fiscalização, gestão, execução e medição de obras;
- II. Gerenciamento de projetos, obras e serviços;
- III. Verificação de adoção de efetivas ações preventivas ou corretivas;
- IV. Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- V. Medições de serviços executados.
- VI. Realizar levantamentos de quantitativos de serviços para reformas e adequação de Obra Civil.
- VII. Elaboração de relatórios.
- VIII. Redação de pareceres.
- IX. Realização de auditorias.
- X. Projetos: Estudos, pesquisas, elaboração, gerenciamento, avaliação de projetos;
- XI. Verificação de adoção de efetivas ações preventivas ou corretivas;
- XII. Medições de serviços executados;
- XIII. Elaboração de estudos e tabelas de custos referenciais de serviços;
- XIV. Elaboração e Gerenciamento de projetos.
- XV. Instalações Elétricas: Elementos de Projeto – normas recomendadas, formulação de um projeto elétrico, simbologias utilizadas; Luminotécnica – fundamentos e grandezas luminotécnicas, tipos de lâmpadas, métodos de cálculos de iluminação de interiores e exteriores;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

- XVI. Dimensionamento de condutores e barramentos elétricos – sistemas de distribuição, critérios para a divisão de circuitos, circuitos de baixa tensão, critérios usados no dimensionamento de condutores, condutores de média tensão e baixa tensão, dimensionamento de condutos; correção do fator de potência: projeto e especificações;
- XVII. Acionamento de Motores Elétricos; Materiais Elétricos elementos necessários para especificação, materiais e equipamentos; Proteção e Coordenação – dos dispositivos dos sistemas de baixa e média tensão; Sistemas de Aterramento (SPDA) – proteção contra contatos indiretos, aterramento dos equipamentos, elementos de uma malha de terra, cálculo de um sistema de aterramento com eletrodos verticais, medição de resistência de terra de um sistema de aterramento, medidor de resistividade do solo. Subestações em Média tensão, principais elementos de uma subestação, classificação das subestações, tipo, função, relação entre as tensões de entrada e saída;
- XVIII. Distribuição de Energia Elétrica: Redes de distribuição primária e secundária;
- XIX. Projetos de distribuição elétrica: Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas. Dimensionamento da rede e equipamentos;
- XX. Controle de tensão; medição de energia elétrica;
- XXI. Padrões de medição e tipos de consumidores;
- XXII. Proteções em sistemas de distribuição;
- XXIII. Sistemas de Potência: Curto circuito simétrico e assimétrico: componentes simétricas e redes de sequências; Ligação à terra; Proteções de transformadores e de linhas de Média Tensão;
- XXIV. Medidas Elétricas: Sistema internacional de unidades (SI); Medição de corrente, tensão, potência e energia elétrica; Transformadores para instrumentos (TCs e TPs); Transdutores elétricos e de temperatura; Exatidão, precisão e erro de medidas;
- XXV. Eletrônica Digital: Álgebra booleana; Portas lógicas; Diagramas lógicos, tabelas verdade - Executar e ser responsável pelos programas de iluminação pública. Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Auxiliar Administrativo

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Provedimento: Efetivo

Descrição das Atribuições:

- I. Atua nas diversas atividades inerentes a área administrativa do Consórcio, desempenhando as seguintes atividades relacionadas às competências da unidade onde estiver lotado;
- II. Serviços de escriturário e auxílio as atividades desenvolvidas pelo Consórcio, zelando pela fiel e oportuna consecução das finalidades do setor;
- III. Elaboração de atas, ofícios, memorando
- IV. Atendimento à população;
- V. Auxiliar no cumprimento das exigências fiscais relativas às questões funcionais;
- VI. Auxiliar na montagem, organização e controle dos processos de licitação, incluindo os de dispensa e inexigibilidade licitatória;
- VII. Auxiliar na manutenção de cadastro atualizado dos fornecedores e prestadores de serviços ao Consórcio, bem como manter contato;
- VIII. Elaboração de orçamentos visando a aquisição de bens ou contratação de serviços
- IX. Manutenção de arquivo de todos os processos e contratos realizados pelo Consórcio;
- X. Auxílio em reuniões e assembleias realizadas;
- XI. Auxiliar no envio de arquivos;
- XII. Executar serviços de atendimento telefônico na recepção, fazendo a distribuição das ligações recebidas para os setores competentes;
- XIII. Auxiliar de contabilidade e finanças;
- XIV. Publicar informações no site do Consórcio
- XV. Arquivo de leis, normas, portarias e resoluções;
- XVI. Correspondência de atos oficiais e de atos administrativos;
- XVII. Executar os trabalhos de informática incluindo digitação sempre que solicitado;
- XVIII. Exercer as demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

Auxiliar Fiscal de Serviço de Inspeção

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Habilitação Profissional: Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B

Provimento: Efetivo

Descrição das Atribuições:

- I. Auxiliar na fiscalização, inspeção e orientação no cumprimento de leis, regulamentos e normas relacionadas à produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito nos municípios consorciados.
- I. Realizar, quando houver necessidade do serviço, a critério da chefia imediata, plantões e atividades especiais diurnas e noturnas, tais como eventos extraordinários e/ou campanhas, em quaisquer dias de semana, aos finais de semana, recessos e feriados;
- II. Auxiliar na fiscalização dos estabelecimentos que produzem, manipulam, beneficiam, transformam, industrializam, fracionam, preparam, transportam, acondicionem ou embalem produtos de origem animal;
- III. Analisar projetos arquitetônicos juntamente com seus superiores;
- IV. Auxiliar na fiscalização dos estabelecimentos registrados no SIM;
- V. Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;
- VI. Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos;
- VII. Realizar ações de combate a clandestinidade;
- VIII. Utilizar de meios e mecanismos de comunicação diversos destinados à população, com orientações sobre o trabalho do S.I.M. para a regularização dos produtores e seus estabelecimentos e para a produção de alimentos dentro das normas e leis vigentes;
- IX. Reunir-se com as comunidades rurais divulgando os serviços prestados para regularização das atividades produtivas/agroindústrias;
- X. Realizar Palestras destinadas à Comunidades Estudantes e Organizações da Sociedade Civil Organizada. - Auxiliar na inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal para o consumo humano, que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, produzidos em menor ou maior escala procedendo o acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, desde a matéria prima até a elaboração do produto final;
- XI. Verificar as condições de Boas Práticas Agropecuárias nos estabelecimentos rurais produtores/fornecedores de matéria prima;
- XII. Zelar pelo cumprimento das legislações, normas e regulamentos técnicos pertinentes ao serviço;
- XIII. Auxiliar na fiscalização e inspecionar estabelecimentos e produtos sujeitos ao controle do SIM quando estipulado pela Supervisão;
- XIV. Auxiliar na fiscalização e controlar todo material e ingredientes utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal;
- XV. Auxiliar na fiscalização e controlar os padrões higiênico-sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal;
- XVI. Realizar serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados com o Serviço de Inspeção Municipal;
- XVII. Auxiliar na fiscalização de estabelecimentos de carnes e derivados, de leite e derivados, de pescado e derivados, ovos e derivados, mel e cera de abelha, seus produtos e subprodutos;
- XVIII. Auxiliar na inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate;
- XIX. Verificar e zelar pelas condições de bem-estar animal nos estabelecimentos de abate.
- XX. Lavrar autos específicos de Inspeção Sanitária, Inspeção Prévia, Notificação Preliminar, Notificação, Intimação, Advertência, Termo de Ciência, Auto de Infração e Multa, Termo de Apreensão e Inutilização de alimentos, Termo de Coleta de amostras, Interdição temporária ou definitiva a estabelecimentos em processo fiscal;
- XXI. Apreender, preventivamente, os produtos de origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários, quando em desacordo com a legislação, lavrar o termo de apreensão e comunicar o ocorrido à autoridade responsável pela continuidade do procedimento administrativo;
- XXII. Emitir relatórios, termos, pareceres, lavrar auto relacionados às atribuições a seu cargo;
- XXIII. Verificar e exigir documentação sanitária e de origem dos animais de abate;
- XXIV. Verificar os programas de autocontrole nos estabelecimentos que beneficiam, produzem, industrializam ou armazenam produtos de origem animal;
- XXV. Coletar amostras de produtos e subprodutos de origem animal, do seu preparo, do acondicionamento e da remessa ao laboratório;
- XXVI. Verificar a identidade e a segurança higiênico-sanitária dos produtos agropecuários finais destinados ao consumo humano;
- XXVII. Participar de campanhas de educação sanitária;
- XXVIII. Dar atendimento às denúncias relacionadas ao S.I.M.;
- XXIX. Realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao S.I.M.;
- XXX. Executar outras tarefas correlatas.

Eletricista

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Habilitação Profissional: Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria B

Provimento: Efetivo

Descrição das Atribuições:

- I. Montar e reparar instalações de baixa e alta tensão, em edifícios ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas.
- II. Estudar o trabalho a ser realizado para estabelecer o roteiro das tarefas;
- III. Instalar e reparar condutores, acessórios e equipamentos elétricos;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

- IV. Liga os fios a fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e material isolante para completar a tarefa de instalação;
- V. Testa a instalação, repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado;
- VI. Testa os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação, elétricos e eletrônicos para detectar as peças defeituosas;
- VII. Substitui ou repara fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, devolvendo a instalação elétrica condições normais de funcionamento;
- VIII. Faz a manutenção de iluminação pública, semáforos, rede elétrica de escolas, praças e demais prédios e locais públicos dos municípios consorciados;
- IX. Realiza rondas noturnas ou diurnas;
- X. Instala e liga motores monofásicos, trifásicos, chaves magnéticas e solda terminais;
- XI. Controla o estoque;
- XII. Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho;
- XIII. Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Motorista

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Habilitação Profissional: Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria A/B

Provimento: Efetivo

Descrição das Atribuições:

- I. Dirigir automóvel do consórcio, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização;
- II. Transportar pessoas, quando autorizado, zelando pela segurança dos passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- III. Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo, bem como fazer pequenos reparos de urgência;
- IV. Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção, sempre que necessário;
- V. Anotar a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;
- VI. Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- VII. Executar outras tarefas afins.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

Serviços Gerais/Balaceiro

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Provimento: Efetivo

Descrição das Atribuições:

- I. Registrar entradas e saídas de veículos;
- II. Realizar a pesagem de caminhões das prefeituras na entrada e saída;
- III. Colher assinaturas dos motoristas no comprovante de pesagem;
- IV. Orientar os motoristas, conforme a necessidade, o local onde forem realizar o descarregamento dos resíduos;
- V. Conferir diariamente os relatórios de pesagem;
- VI. Conferir e assinar, todo começo de mês, o relatório mensal de pesagem de cada prefeitura;
- VII. Manter arquivos atualizados;
- VIII. Auxiliar funcionários do aterro durante as férias da gerência, conforme orientação;
- IX. Proibir a entrada de estranhos ou veículos sem autorização;
- X. Zelar pelo ambiente de trabalho e mantendo-o limpo, bem como sobre os equipamentos sobre sua responsabilidade;

Auxiliar de Limpeza

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Provimento: Efetivo

Descrição das Atribuições:

- I. Proceder a limpeza, conservação, copa, zeladoria e arrumação dos locais de trabalho e instalações da sede do consórcio, mantendo limpo os equipamentos, materiais, veículos, de acordo com as necessidades,
- II. Realizar trabalhos de natureza manual,
- III. Manter ordem, limpeza e condições de uso os equipamentos e veículos do consórcio, bem como outras funções correlatas.
- IV. Executar serviços de limpeza como varrer, lavar, desinfetar e arrumar as dependências do consórcio, serviços de copa e auxiliar na execução de serviços administrativos simples, operar máquinas duplicadoras e realizar pequenos mandados externos.
- V. Fechar e abrir portas, janelas e portões, acender e apagar luzes, ligar e desligar bombas e aparelhos elétricos em geral.
- VI. Controlar o estoque e requisitar, quando necessário, café, chá, açúcar e material de limpeza indispensáveis ao desempenho de suas atribuições.
- VII. Limpar, lavar e arrumar áreas internas e externas das dependências do consórcio.
- VIII. Manter limpos os vidros das janelas do prédio do consórcio.
- IX. Varrer, espanar e recolher o lixo gerado nas dependências do consórcio, depositando e acondicionando os detritos em sacos plásticos ou em latões.
- X. Manter arrumado e em boas condições de conservação o material sob sua guarda.
- XI. Conservar os instrumentos e utensílios de trabalho.
- XII. Executar, quando necessário, serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras, realizando depósitos e retiradas bancárias e pagamentos de pequena monta.
- XIII. Recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo, se for o caso.
- XIV. Auxiliar na execução de serviços simples de almoxarifado, apanhando materiais de consumo em depósitos, conferindo-os com as requisições, transportando-os e guardando-os em local apropriado.
- XV. Prestar, ao público, informações simples, de caráter geral, anotando e transmitindo recados. Atender a chamadas telefônicas, anotando ou transmitindo recados, para obter ou fornecer informações.
- XVI. Fazer embalagens diversas, utilizando papel, barbante e fitas adesivas, colocando etiquetas, anotando nome e endereço do destinatário, para remessa a outras localidades.
- XVII. Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, e regulando o número de cópias.
- XVIII. Registrar a entrada e a saída de trabalhos de duplicação, anotando em formulário próprio o número de matrizes e de cópias efetuadas e o setor solicitante.
- XIX. Operar cortadoras e grampeadoras de papel, bem como alcear os documentos duplicados. Executar outras atribuições afins.
- XX. Manter o gramado aparado.